Publicado em 17/12/2025
Resp:
Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matricula 77112

LEI Nº 4.116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária (TVS), relativa ao exercício de atividades que, por sua natureza, necessitem de vigilância sanitária na sua atuação.

§1º A TVS é instituída em substituição à Taxa de de que trata o art. 118 do Código Tributário Municipal.

§2º A taxa instituída no *caput* será regulamentada por Decreto a ser publicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, do poder de polícia de autorização, vigilância e/ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submetem as pessoas físicas e jurídicas que exerçam quaisquer das atividades previstas no art. 3º desta Lei, no âmbito do território do Município.

Parágrafo único. A taxa que se refere este artigo será exigida quando do exercício de atividades que, por sua natureza, conforme definido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de agosto de 1998 (Código Sanitário do Estado de Pernambuco), e alterações posteriores, necessitem de vigilância sanitária na sua atuação.

Art. 3º Ficam obrigadas ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam quaisquer das atividades a seguir dispostas:

I – fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, comercialize, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda o que segue:
a) alimentos;
b) cosméticos, produtos para saúde, saneantes e medicamentos;
c) sangue e hemoderivados; e
d) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.

II – explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde:
a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
c) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
d) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;

e) creches e estabelecimentos congêneres;
f) academias de ginástica e congêneres;
g) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos;
h) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia;
i) institutos de estética, beleza e congêneres;
j) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis, odontológicas;
k) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;
l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
n) clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitais;
o) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;
q) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;
r) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
s) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
t) instituições de longa permanência para idosos. Clínicas e residências geriátricas; e
u) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.

Art. 4º O valor da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será válido para o ano que for concedida, ficando sujeitas à renovação nos anos seguintes, sendo calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade e efetivo funcionamento.

§1º Os valores da taxa a que se refere este artigo serão os definidos na forma do **Anexo Único** desta lei, atualizados anualmente, nos termos do Código Tributário.

§2º A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) é o custo da prestação dos serviços municipais previstos no art. 2º desta Lei (poder de polícia de autorização, vigilância e/ou fiscalização), podendo ser utilizados como critérios para sua aferição, parâmetros previstos na Base de Cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente ao imóvel onde é exercida a atividade sujeita à referida taxa.

§3º A taxa prevista nesta Lei poderá ser paga por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou por meio eletrônico de arrecadação, podendo ser cobrada conjuntamente com a Inscrição do Cadastro Mercantil, de que trata o art. 93 e ss do CTM.

§4º Pessoas físicas do comércio informal, ambulantes e comércios móveis, motorizados ou não, são passíveis de inspeção sanitária, ficando isentos da taxa prevista nesta Lei.

§5º O Microempreendedor Individual (MEI), o Empreendimento Familiar Rural e o Empreendimento Econômico Solidário, bem como seus produtos e serviços, objeto da Resolução RDC nº 49, de 31 de outubro de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ficam isentos de pagamento de Taxas de Vigilância Sanitária, nos termos da Legislação específica, em conformidade com o art. 21 da Resolução supramencionada.

Art. 5º O recurso proveniente da arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será destinado ao pagamento do custeio e investimento de ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os valores arrecadados da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Considera-se como licenciamento sanitário, a outorga emanada pelo gestor da Vigilância

Sanitária, que autoriza através de Licença Sanitária, para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e indústrias, que lidam com produtos e serviços de interesse da saúde pública.

Parágrafo único. A Licença Sanitária de Funcionamento tem validade de 1 (um) ano, contado a partir de sua emissão, devendo ser renovada anualmente nos mesmos termos da licença inicial.

Art. 7º Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados, à assistência e responsabilidade técnicas e à legislação sanitária vigente.

Art. 8º O licenciamento sanitário no Município segue as normas instituídas no Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, Código Sanitário do Estado de Pernambuco ou outro que o venha a substituir.

Art. 9º Fica o Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a proceder ao detalhamento das atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, para efeito de cobrança, bem como a atualização anual da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o ANEXIII, TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1993/2001.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

RICARDA SAMARA
Secretária Municipal de Saúde (SMS)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 139/2025, decorrente do Anteprojeto de Lei nº 055, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

ANEXO ÚNICO

Valores da Taxa de Vigilância Sanitária por atividades e área do estabelecimento

Código CNAE	Atividade Econômica	Até 50 m2	50,01 a 100 m2	100,01 a 200 m2	200,01 a 300 m2	300,01 a 400 m2	400,01 a 500 m2	500,01 a 600 m2	600,01 a 700 m2	700,01 a 800 m2	800,01 a 900 m2	900,01 a 1.000 m2	Acima de 1.000,01 m2
46.17-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.21-4/00	Comércio atacadista de café em grão	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.32-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.32-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.33-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.33-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.33-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.35-4/01	Comércio atacadista de água mineral	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.35-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.35-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/02	Comércio atacadista de açúcar	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98

47.12-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	[illegible]	[illegible]
47.21-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.24-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.29-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.29-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
52.11-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
52.11-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.23-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.46-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.46-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.49-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.13-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
55.90-6/01	Albergues, exceto assistenciais	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
55.90-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98

81.21-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
81.29-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
85.31-7/00	Educação superior - graduação	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
85.32-5/00	Educação superior- graduação e pós-graduação	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
85.33-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
85.41-4/00	Educação profissional de nível técnico	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
85.42-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.30-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.40-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.40-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/04	Atividades de fisioterapia	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/05	Atividades de terapia ocupacional	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/06	Atividades de fonoaudiologia	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.90-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
87.20-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
87.30-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
93.12-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98

96.02-5/01	Cabeleireiros	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	[illegible]	[illegible]
86.90-9/03	Atividades de acupuntura	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.74-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
96.01-7/02	Tinturarias	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
96.03-3/04	Serviços de funerárias	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
96.09-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
96.09-2/05	Atividades de sauna e banhos	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
52.11-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
37.02-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.91-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/04	Fabricação de gelo comum	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.31-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.34-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.34-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.34-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.34-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.37-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.39-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.91-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.11-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.11-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27

47.21-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	[illegible]	[illegible]
47.21-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.22-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.22-9/02	Peixaria	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
56.11-2/01	Restaurantes e similares	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
56.20-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
56.20-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
56.20-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
56.20-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
36.00-6/02	Distribuição de água por caminhões	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.18-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.18-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.45-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.45-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.45-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.83-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.71-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.73-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.89-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27

	e alimentos para animais de estimação												
49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
55.10-8/01	Hotéis	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
55.10-8/02	Apart-hotéis	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
55.10-8/03	Motéis	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
55.90-6/03	Pensões (alojamento)	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
75.00-1/00	Atividades veterinárias	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
81.22-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
85.11-2/00	Educação infantil - creche	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
85.12-1/00	Educação infantil - pré-escola	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
85.13-9/00	Ensino fundamental	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
85.20-1/00	Ensino médio	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.10-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares paa atendimento a urgências	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.30-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
24.58-2/05	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.30-5/04	Atividade odontológica	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.30-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/02	Laboratórios clínicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/04	Serviços de tomografia	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/06	Serviços de ressonância magnética	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27

86.40-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.50-0/01	Atividades de enfermagem	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.90-9/04	Atividades de podologia	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.11-5/01	Clínicas e residências geriátricas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.11-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.11-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.11-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.20-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.30-1/01	Orfanatos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.30-1/02	Albergues assistenciais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.01-7/01	Lavanderias	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.02-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.03-3/02	Serviços de cremação	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.09-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de "piercing"	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.03-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.03-3/03	Serviços de sepultamento	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/01	Fabricação de Vinagres	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/02	Fabricação de Pós Alimentos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/03	Fabricação de fermento e leveduras	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/04	Fabricação de gelo comum	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc)	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27

	complementos alimentares												
10.99-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1091-1	Fabricação de produtos de panificação	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1092-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1093-7	Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates e confeitos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1094-5	Fabricação massas alimentícias	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1095-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1096-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1099-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
101	Abate e fabricação de produtos de came	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
102	Preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
103	Fabricação de conserva de frutas, legumes, e outros vegetais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
105	Laticínios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
106	Moagem e fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
107	Fabricação e refino de açúcar	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
108	Torrefação e moagem de café	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
109	Fabricação de outros produtos alimentícios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10	Fabricação de produtos alimentícios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
11	Fabricação de bebidas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
20	Fabricação de produtos químicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
21.21-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
21.21-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27

21.21-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.44-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.71-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.71-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
21.10-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
21.23-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27